

# **CONCESSÃO DE QUARTZO, FELDSPATO E CAULINO DENOMINADA PORTELA DA VÁRZEA**

**PROJECTO DE EXECUÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO, I.P.  
INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

**Junho de 2009**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1 ANÁLISE DA CONFORMIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>5</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção-Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à Concessão de Quartz, Feldspato e Caulino denominada "Portela da Várzea", em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa Motamineral – minerais industriais, S.A..

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- Agência Portuguesa do Ambiente – Eng.º João Pedro Lima, Dr.ª Clara Sintrão, Arqt.ª Cristina Russo e Eng.ª Cláudia Ferreira;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.) – Dr. José Luís Monteiro;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) – Eng.º Ivo Beirão;
- Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P (ARH-Centro) – Eng.ª Paula Dinis .

O EIA, objecto da presente avaliação, é constituído por um Resumo Não Técnico (RNT), Relatório Síntese e pelo Plano de Pedreira – Plano de Lavra e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

A CA nomeada realizou uma reunião no dia 1 de Julho de 2009, com o objectivo de se pronunciar sobre a conformidade do EIA.

## 2. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

De acordo com o EIA, o projecto Concessão de Quartz, Feldspato e Caulino denominada "Portela da Várzea" situa-se na Região Centro do País, mais concretamente, nas freguesias de Sobral, Pála e Vale de Remígio, concelho de Mortágua, distrito de Viseu.

## 3. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto de exploração dos depósitos minerais de quartz, feldspato e caulino na concessão "Portela da Várzea" está associado a uma poligonal que delimita uma superfície com 339,96 ha – Área de Concessão, no interior da qual se definiu um Núcleo de Exploração com 14,08 ha, dos quais 12,27 ha estão adstritos à área de lavra.

Os recursos minerais extraídos serão processados numa Unidade Industrial localizada dentro dos limites da concessão, 200 m a poente do núcleo de exploração definido, cobrindo uma área com cerca de 1,16 ha.

Estas infra-estruturas de apoio industrial ao processamento e valorização comercial das matérias-primas arenó-argilosas extraídas são compostas por instalações sociais, e administrativas, armazém, báscula, posto de transformação, depósito de armazenamento de combustíveis, unidade de crivagem, unidade de lavagem e classificação de areias e unidade de filtro-prensagem de caulinos.

### 3.1. ANÁLISE DA CONFORMIDADE

Após a análise dos documentos enviados considera-se que os mesmos são insuficientes para uma correcta previsão dos impactes, existindo um considerável número de lacunas no EIA apresentado, não permitindo uma avaliação completa e rigorosa, de acordo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Em suma, o EIA apresentado encontra-se mal estruturado, com uma abordagem confusa e pouco coerente nos vários descritores. Verifica-se ainda a inadequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes bem como da sua fundamentação e justificação, dificultando a sua leitura e compreensão e impossibilitando qualquer esforço de integração das várias matérias abordadas.

De seguida sintetizam-se as principais lacunas do EIA detectadas e que fundamentam a desconformidade do EIA, de acordo com o da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e com os critérios para a fase de conformidade em AIA, disponível para consulta no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente:

- **Situação de Referência**

No que toca ao descritor **Ruído**, a metodologia adoptada é inadequada não permitindo identificar e avaliar com rigor os impactes do projecto.

O EIA não apresenta cartografia à escala adequada à sua análise (preferencialmente à escala 1:5000), que permitisse a identificação e localização geográfica dos seguintes itens:

- Receptores sensíveis considerados no estudo (distância dos receptores aos limites da área de exploração da concessão);
- Núcleo da concessão em avaliação;
- Instalação industrial de processamento do material (existente no interior dos limites da concessão);
- Infra-estruturas de transporte existentes na área em estudo.

O projecto não apresenta também quaisquer medições acústicas, junto dos receptores sensíveis potencialmente afectados pelo projecto, que permitam a caracterização da situação de referência.

Estas medições deveriam ter incidido nos três períodos de referência estabelecidos no Regulamento Geral de Ruído – RGR (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto), de forma a obter os indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ .

Relativamente à **Qualidade do Ar**, na caracterização da situação de referência foram utilizados os dados da qualidade do ar da estação de Coimbra – Instituto Geofísico. O objectivo desta estação é monitorizar a qualidade do ar numa zona urbana de fundo, o que não corresponde ao enquadramento ocupacional da zona onde se insere o projecto em análise, o que torna a análise apresentada no EIA não representativa.

A análise deveria ter sido feita com base nos dados das estações de monitorização de qualidade do ar representativas do local, designadamente, a de Fundão (rural regional de fundo) e a de Fornelo do Monte (rural regional de fundo), ambas localizadas na área de influência da CCDR-Centro, zona centro interior.

Deveria ter sido também apresentado cartograficamente a localização dos receptores sensíveis bem como o distanciamento a que se encontram em relação aos limites da área de implementação do projecto.

No que diz respeito ao descritor **Ordenamento do Território**, o EIA apresentando é omissos quanto à compatibilização do projecto em relação aos planos especiais de ordenamento do território, uma vez que o estudo não faz a abordagem, tanto em termos descriptivos como cartográficos, do POAA – Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguiar.

Relativamente ao descritor **Recursos Hídricos**, o EIA não apresenta uma caracterização da qualidade das águas superficiais na área do projecto (concessão e exploração), devendo ter sido analisados os parâmetros: pH, condutividade; sólidos suspensos totais e hidrocarbonetos.

O projecto não indica a profundidade a que se encontra o nível freático na área do projecto (concessão e núcleo de exploração) nem descrição detalhada dos recursos hídricos existentes na área da concessão com especial atenção para o núcleo de exploração e unidade industrial. Não apresenta também os reconhecimentos e levantamentos de campo efectuados para os recursos hídricos.

Mais se acrescenta, que o estudo não menciona a existência de eventuais poços e furos existentes na área do projecto (concessão e exploração).

Por fim, salienta-se o facto que não ter sido apresentada uma caracterização da evolução previsível da situação actual do ambiente na ausência do projecto (caracterização da **alternativa zero**).

- **Avaliação de Impactes**

Relativamente ao descritor **Ruído**, considera-se insuficiente uma avaliação impactes baseada num modelo simplificado que apenas leva em linha de conta o princípio da adição de fontes e da atenuação do ruído com a distância. A avaliação de impactes deveria basear-se em previsões acústicas por modelação computacional, que considerasse as normas de cálculo recomendadas pela Agência Portuguesa do Ambiente e referidas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho.

Atendendo a que as áreas de extração serão móveis, o modelo de provisão deveria ter reflectido essa situação, através da apresentação de diferentes cenários, tendo em conta as diferentes distâncias aos receptores sensíveis.

Adicionalmente, para a verificação do cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, a avaliação de impactes deveria ter tido em conta os níveis sonoros resultantes, que correspondem à soma logarítmica entre os níveis sonoros da situação de referência e os níveis previstos.

No que concerne o descritor **Qualidade do Ar**, não é apresentada qualquer simulação/estimativa dos valores de concentração de partículas ( $PM_{10}$ ) junto dos receptores sensíveis, de forma a serem avaliados os impactes gerados na proximidade desses receptores, conforme é sugerido na nota técnica "*Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental*" disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

Relativamente ao descritor **Recursos Hídricos**, deveriam ter sido detalhados os impactes sobre a qualidade da água subterrânea e apresentada uma avaliação de impactes para as águas superficiais.

O EIA não apresenta medidas de minimização de impactes e Plano de Monitorização para este descritor.

No que toca aos impactes gerados na **rede viária**, constata-se que o EIA não analisa suficientemente os impactes causados pela entrada/saída dos 30 pesados por dia na EN234/IC12 tendo em consideração as limitações do ponto de acesso a essa EN.

- Peças Desenhadas**

Nem sempre estão a uma escala adequada e nem sempre cumprem a função de auxiliar a compreensão dos conteúdos descriptivos do EIA, nomeadamente na localização do projecto, sobre fotografia aérea, carta topográfica, PP e PARP, no ordenamento territorial e outras.

- **Resumo Não Técnico (RNT)**

O RNT não reúne as condições necessárias para o desencadeamento da Consulta Pública reflectindo as deficiências e lacunas detectadas no EIA.

## 4. CONCLUSÃO

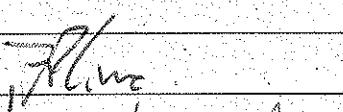
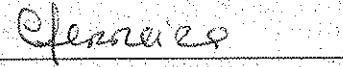
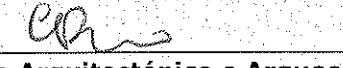
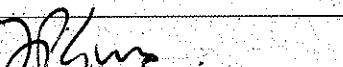
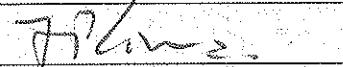
O EIA apresentado apresenta falhas graves ao nível da descrição do projecto e das escalas de análise utilizadas nos descritores. Em alguns descritores não foi efectuada qualquer análise ou avaliação, limitando-se, em alguns casos, transcrever a informação disponível, sem no entanto efectuar uma caracterização da área de intervenção do projecto, a uma escala local, rigorosa e objectiva.

As lacunas existentes ao nível da caracterização da situação de referência não permitem identificar e avaliar com rigor os impactes do projecto.

Face ao exposto, considera-se que o EIA entregue não permite uma correcta avaliação de impactes ambientais provocados pelo presente Projecto.

Assim sendo, deverá ser declarada a desconformidade do EIA apresentado, o que, de acordo com o disposto no ponto 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do presente procedimento de AIA.

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

<b>Agência Portuguesa do Ambiente</b>	
Eng.º João Pedro Lima	
Dr.ª Clara Sintrão	
Eng.ª Cláudia Ferreira	
Arqt. Cristina Russo	
<b>Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.</b>	
Dr. José Luís Monteiro	
<b>Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Centro</b>	
Eng.º Ivo Beirão	
<b>Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.</b>	
Eng.ª Paula Dinis	